



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119  
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

## PROJETO DE LEI Nº 37/2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O orçamento do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício de 2022, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 22.915.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos e quinze mil reais).

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 13.626.692,84 (treze milhões seiscentos e vinte seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos); e
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.288.307,16 (nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e sete reais e dezesseis centavos).

**Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei.

**Artigo 4º.** Ficam previamente autorizados a:

- I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; e
- II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 5º.** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Artigo 6º.** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período 2022/2025, ajustando seus valores se necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

E-mail: [secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br)

CNPJ: 44.518.488/0001-19



**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 24 de setembro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES  
Prefeito Municipal